



Comunicado Interno GAB/SMS/PA - nº 125/2024

Pouso Alegre, 13 de Dezembro de 2024.

De: Rosaly Esther Vilas Boas Matozzo

Secretária Municipal de Saúde

Para: Wellington Camargo Ramos

Superintendente de Gestão de Recursos Materiais

Ref: Solicitação de Errata ao Processo Licitatório Credenciamento nº 15/2024

Prezado Senhor Superintendente,

Em razão da ausência de empresas candidatas para o Processo Licitatório de Credenciamento nº 15/2024, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL PARA ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, solicita-se a publicação de uma ERRATA para ampliação da Cláusula 6.10, conforme descrito abaixo:

Texto Original da Cláusula 6.10:

“Apenas serão aceitos para credenciamento os estabelecimentos localizados em um raio de até 200 quilômetros de Pouso Alegre/MG. Interessados de outros municípios poderão se credenciar, desde que os serviços sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG e que providenciem, sob sua exclusiva responsabilidade, um local adequado que atenda às legislações sanitárias vigentes e demais requisitos necessários para o funcionamento.”

Texto Sugerido para Errata:

“Preferencialmente, serão aceitos para credenciamento os estabelecimentos localizados em um raio aproximado de até 300 quilômetros do Município de Pouso Alegre/MG. Interessados de outros municípios que encontrem-se em um raio superior a 300 quilômetros poderão se credenciar, desde que os serviços sejam realizados no





município de Pouso Alegre/MG e que providenciem, sob sua exclusiva responsabilidade, um local adequado que atenda às legislações sanitárias vigentes e demais requisitos necessários para o funcionamento.”

A presente solicitação visa aumentar o número de interessados no credenciamento e assegurar o atendimento adequado às demandas de serviços residenciais terapêuticos na área de saúde mental.

Conforme previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, em especial:

Artigo 6º, inciso LXXI, que define o credenciamento como modalidade destinada à contratação de serviços por diversos interessados, respeitando-se os requisitos previamente estabelecidos no edital;

Artigo 18, que trata da promoção de competitividade nas licitações, sendo fundamental evitar barreiras desnecessárias que possam limitar o número de interessados;

Artigo 26, que exige a motivação das decisões administrativas no processo licitatório, justificando que a ampliação do raio de distância é necessária para garantir a efetiva prestação do serviço público.

Solicitamos que as providências necessárias para a publicação da ERRATA sejam adotadas com brevidade, garantindo-se ampla divulgação das alterações realizadas no edital.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinto apreço.

Cordialmente,



Assinado de forma digital por:
ROSALY ESTHER VILAS BOAS
MATOZZO;***041736**
*** 041.736-**
13/12/2024 10:29:38
ORDENADORA DE DESPESA

Rosalý Esther Vilas Boas Matozzo
Secretária Municipal de Saúde

